



Universidade do Minho



**TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A UNIVERSIDADE DO MINHO, PORTUGAL
E
O INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO, BRASIL**

A Universidade do Minho, doravante denominada UMinho, instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, nos termos da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, Portugal, detentora do NIPC 502 011 378, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Rui Vieira de Castro,

e

o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, doravante denominada IFSP, com sede em Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo, CEP 01109-010, neste ato representado pelo seu Reitor, Professor Silmário Batista dos Santos, doravante denominadas Partes.

Reconhecendo a importância de promover a colaboração em áreas de interesse comum, e com a intenção de estabelecer programas de cooperação acadêmica, científica e técnica, decidem celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Do Objeto

1. Ao abrigo da cláusula primeira do Acordo de Cooperação assinado em 25 de março de 2024, entre a Universidade do Minho (UMinho) e o Instituto Federal de São Paulo (IFSP), o presente Aditivo tem por objetivo estabelecer os termos da cooperação científica entre as duas instituições, nos âmbitos abaixo indicados, em um cronograma tentativo de 2024 a 2029, com emissão de relatórios anuais:

- a) Intercâmbio de docentes e investigadores,

- b) Inserção de pesquisadores em grupo de pesquisa já certificado,
- c) Realização de bancas conjuntas entre UMinho e IFSP para os níveis de pós-graduação, mestrado e doutoramento,
- d) Realização de palestras, seminários e minicursos versando sobre ensino e aprendizagem de Biologia, com ênfase (mas não se restringindo) em Botânica e suas diversas áreas,
- e) Pesquisas conjuntas entre UMinho e IFSP para o desenvolvimento de material didático e produção de e-books, artigos e relatos de experiência (os quais poderão ser encorajados para publicação em periódicos internacionais, com temática única para um dossiê temático ou equivalente),
- f) Compartilhar *expertise* e conhecimentos locais das duas Instituições de Ensino Superior (IEs), para ações em âmbito nos cursos de graduação e pós-graduação que possam ser beneficiados com tais ações,
- g) Criação de um curso de extensão sobre ensino e aprendizagem de botânica (ou análogo), de forma presencial ou remota, abarcando docentes portugueses e brasileiros,
- h) Outro tipo de cooperação considerada oportuna e de mútuo interesse.

Cláusula 2ª

Atividades e sua calendarização

1. Relativamente ao âmbito da ação a) Intercâmbio de docentes e investigadores, estabelece-se que docentes da UMinho e do IFSP desenvolverão, ao longo do período de vigência deste Termo Aditivo, ações de mobilidade docente entre as duas instituições, desde que haja aporte financeiro oriundo de agências de fomento ou outras fontes, nomeadamente de agências ou instituições exteriores.
2. Relativamente ao âmbito da ação b) Inserção de pesquisadores em grupo de pesquisa já certificado, estabelece-se que pesquisadores e docentes de ambas as IEs poderão ser incluídos no grupo de pesquisa certificado intitulado "Ensino de Ciências e Biologia", disponível em: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/8684344557332224>.
3. Relativamente ao âmbito da ação c) Realização de bancas conjuntas entre UMinho e IFSP para os níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, estabelece-se que, ao longo do período de vigência deste Termo Aditivo, estas atividades serão, preferencialmente, realizadas de forma remota por meio de plataformas digitais gratuitas, tais como Google Meet, Zoom, entre outras.

4. Relativamente ao âmbito da ação d) Realização de palestras, seminários e minicursos versando sobre ensino e aprendizagem de Biologia, com ênfase (mas não se restringindo) em Botânica e suas diversas áreas, estabelece-se que, ao longo do período de vigência deste Termo Aditivo, estas atividades serão desenvolvidas, preferencialmente, de forma remota e incluídas em homepage própria para acesso livre, irrestrito e gratuito: <https://fernandosantiago.com.br/umifsp.htm> .

5. Relativamente ao âmbito da ação e) Pesquisas conjuntas entre UMinho e IFSP para o desenvolvimento de material didático e produção de e-books, artigos e relatos de experiência (os quais poderão ser encorajados para publicação em periódicos internacionais, com temática única para um dossiê temático ou equivalente), estabelece-se que, ao longo do período de vigência deste Termo Aditivo, estas atividades serão, preferencialmente, realizados à distância, através de plataformas de comunicação digitais das duas instituições. As produções de material didático e e-books poderão ser incluídas na homepage <https://fernandosantiago.com.br/umifsp.htm>, e os artigos e relatos de experiência, publicados, quando possível, em revistas e periódicos internacionais, em língua portuguesa ou inglesa.

6. Relativamente ao âmbito da ação f) Compartilhar *expertise* e conhecimentos locais das duas IEs, para ações em âmbito nos cursos de graduação e pós-graduação que possam ser beneficiados com tais ações, estabelece-se que, ao longo do período de vigência deste Termo Aditivo, estas atividades serão desenvolvidas de acordo com propostas dos coordenadores institucionais (Cláusula 4ª).

7. Relativamente ao âmbito da ação g) Criação de um curso de extensão sobre ensino e aprendizagem de botânica (ou análogo), de forma presencial ou remota, abrangendo docentes portugueses e brasileiros, estabelece-se que, ao longo do período de vigência deste Termo Aditivo, estas atividades abrangerão a possibilidade de lecionação de seminários ou ações de formação variadas desenvolvidas por um dos centros de investigação do IE e do IFSP.

8. Relativamente ao âmbito da ação h) Outro tipo de cooperação considerada oportuna e de mútuo interesse, define-se que, durante o período de vigência deste Termo Aditivo, as duas instituições se envolvam na prospeção ativa de *calls* a projetos, a nível nacional e internacional, envolvendo as áreas deste Termo Aditivo.

Cláusula 3.ª

Dos recursos financeiros

1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo Aditivo, em nenhuma hipótese.
2. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo serão custeadas através de agências de desenvolvimento e de fomento, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentais, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e equipamento.
3. Os participantes nas atividades de cooperação estabelecidas neste termo aditivo seguirão as exigências de imigração do país da Instituição de acolhimento e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.
4. As despesas com o seguro internacional serão de responsabilidade dos participantes envolvidos.

Cláusula 4ª

Coordenadores Institucionais

1. O presente Termo Aditivo possui representantes de cada instituição, que viabiliza as atividades de cooperação.
2. Da parte da UMinho, haverá um representante do Instituto de Educação, o Doutor Fernando Manuel Seixas Guimarães, Professor Auxiliar do IE do Departamento de Estudos Integrados de Literacia, Didática e Supervisão (<https://www.ie.uminho.pt/pt/Departamentos/DEILDS/Paginas/Docentes.aspx>).
3. Da parte do IFSP, é o Doutor Fernando Santiago dos Santos, Professor Efetivo Doutor do campus São Roque, coordenador do Laboratório de Botânica (<http://lattes.cnpq.br/2271811478179514>).
4. Os representantes preveem a elaboração de várias ações conjuntas de colaboração descritas neste Termo, ficando também responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste Termo Aditivo.

Cláusula 5ª

Propriedade Intelectual

1. No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, não haverá lugar à atribuição de qualquer licença ou direito de exploração por parte do titular à outra Parte sobre os seus direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor ou outros direitos de propriedade, bem como sobre o conhecimento de que seja titular.

Cláusula 6ª

Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso no âmbito do presente Termo Aditivo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, salvo quando instadas nesse sentido por qualquer autoridade judicial ou administrativa com competência e fundamento legal para o efeito.
2. Caso seja obrigatória a transmissão de quaisquer informações confidenciais, por imposição legal, administrativa ou judicial, deve ser assegurada a sua confidencialidade e proteção de eventuais sigilos, bem como notificada a outra Parte com a máxima antecedência possível.
3. As obrigações emergentes para as Partes do disposto no número anterior abrangem a atuação dos respetivos representantes, funcionários, estudantes e colaboradores, incluindo terceiras entidades que venham a ser subcontratadas, respondendo cada Parte perante a outra por eventual violação imputável Aqueles.

Cláusula 7ª

Proteção de Dados Pessoais

As partes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente as constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”), e demais legislação acerca da proteção de dados pessoais que venha a ser aplicável.

Cláusula 8ª

Resolução de Conflitos

As Partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir no desenvolvimento do presente Termo Aditivo.

Cláusula 9ª

Vigência

1. Este Termo Aditivo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e cessa a sua vigência na data em que o protocolo geral, estabelecido entre as duas instituições, caducar.
2. Qualquer das partes pode denunciar este Termo Aditivo, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
3. A denúncia não deverá colocar em causa a finalização de processos iniciados.
4. Em caso de denúncia, serão liquidados os valores correspondentes às ações até então desenvolvidas.
5. Qualquer alteração a este Termo Aditivo tem de ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.
6. Qualquer aspeto omissivo será resolvido em comum acordo entre os subscritores deste Termo Aditivo.
7. Este Termo Aditivo está redigido em duas vias, ambos com o mesmo conteúdo e com a mesma validade.

Lido e aprovado, o presente protocolo é assinado com recurso a assinatura digital certificada pelos representantes legais de cada instituição.

Braga, _____

São Paulo, 04 de julho de 2024

Pela Universidade do Minho,

Pelo Instituto Federal de São Paulo,

Professor Rui Vieira de Castro

Reitor

Professor Silmário Batista dos Santos

Reitor